



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

OFÍCIO Nº064/2025GABPRE

Caçapava do Sul/RS, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Dias de Almeida Filho  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Caçapava do Sul/RS

**Assunto: Protocolo de Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.199, de 2025.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.199, de 2025, que **“Altera a Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.**

Atenciosamente,

  
**MARCELO C. SPODE**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº	19492
Data:	27/01/25
Horário:	13:06
Entrega ( <input checked="" type="checkbox"/> Mãos ) <input type="checkbox"/> Correio	
Destino:	
_____ Servidor	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 5.199, DE 2025.

Altera a Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências”.

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

A presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.199, de 2025, em tramitação nesta Casa das Leis, que altera a Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências”, tem como objetivo retificar os seguintes dispositivos:

Fica alterado o art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde consta:** Art. 1º Inclui no inciso II do art. 2º da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, a alínea c para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, nos seguintes termos:

Art. 2º ...

II – Secretarias de Município de Natureza Instrumental:

(...)

c) Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico;

**Leia-se:** Art. 1º Inclui no inciso I do art. 2º da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, alínea “b” para dispor sobre a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

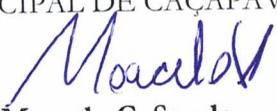
I – Chefia do Executivo:

(...)

b) Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico.

Ficam suprimidos os artigos 8º e 9º do Projeto de Lei nº 5.199, de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 27 de janeiro de 2025.

  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal